



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0142/2015 – GP

São Roque, 06 de março de 2015

*Assunto: **Requerimento nº 14/2015**, de autoria dos Vereadores Alfredo Fernandes Estrada, Donizete Plínio Antonio de Moraes, Etelvino Nogueira, Israel Francisco de Oliveira, Luiz Gonzaga de Jesus, Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo e Mauro Salvador Sgueglia de Góes*

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento acima em referência, eis em anexo as informações prestadas pelos Departamentos de Administração e Planejamento e Meio Ambiente.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

/sps.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
"São Roque - A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Referente requerimento 14/2015

Respostas:

- (1) 1741,03 toneladas – R\$ 173.354,36
(1.1) R\$ 99,57
- (2) 1945,86 toneladas – R\$ 205.199,89
(2.1) R\$ 105,45
- (3) 2969,83 toneladas – R\$ 370.337,80
(3.1) R\$ 124,70
- (4) Favor levantar no Departamento de Administração – Divisão de Materiais
- (6) Favor levantar no Departamento de Administração – Divisão de Materiais
- (7) Resíduos inertes estão sendo alocados preliminarmente no pátio da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, ou se possível a reciclagem do mesmo, no pátio da Cooperativa de Resíduos Recicláveis.
- (8) Não.
- (9) Prejudicado.


Sergio Ricardo de Angelis
Diretor

Fone: (11) 4784-9673

Rua: São Paulo, nº 966 – B.º Taboão – Cep: 18135-125



CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.

Limpeza Pública do Município de São Roque CP N° 003/2008

Planilha Referente ao Período 01/Dezembro à 31/Dezembro

Medição da Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Acumulada	Valor Total Acumulado (R\$)	Unidade	Quantidade Realizada	Preço Unitário (R\$)	Sub Total
1	COLETA DOMICILIAR, MANUAL E CONTEINERIZADA	11.172,11	1.112.406,99	Toneladas	1.741,03	99,57	173.354,36
2	TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	11.172,11	808.987,01	Toneladas	1.741,03	72,41	126.070,25
3	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RSS	44.645,00	99.903,41	Kilogramas	6.140,00	2,24	13.734,57
4	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	7.803,00	275.165,99	Kilômetros	1.076,36	35,27	37.958,65
5	VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	0,00	0,00	Kilômetros	0,00	0,00	0,00
6	VARRIÇÃO MANUAL DE PRAÇAS PÚBLICAS E EVENTOS TEMPORÁRIOS	2.259.006,96	94.878,29	Metros²	262.993,10	0,04	11.045,71
7	COLETA SELETIVA DE MATERIAS RECICLÁVEIS	5,81	41.691,29	Unid. x mês	1,00	6.122,07	6.122,07
8	SERVIÇO DE VARRIÇÃO, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE FEIRAS LIVRES	5,86	1.623,50	Equipe x mês	1,00	236,10	236,10
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE LIXEIRAS	10,00	2,42	Unid. x mês	0,00	0,24	0,00
Valor Total da Medição:							368.521,70

1.741,03

VOLTAR AO MENU

CONTRATANTE : CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.
 NOME DO RESPONSÁVEL : ALTAMIR JOSÉ XIMENES
 ASSINATURA: 
 DATA: 26/12/2008

CONTRATANTE : P. E. T. DE SÃO ROQUE (DEPTO. DE MEIO AMBIENTE)
 NOME DO RESPONSÁVEL: RICARDO
 APROVAÇÃO:
 DATA:


 Engº Ricardo Perito Tosi
 Chefe de Divisão de Engenharia - DRE
 CREA Mg: 116980 D



CAVO AMBIENTAL CONSTRUTORA LTDA

Limpeza Pública do Município de São Roque CP N° 003/2008

Planilha Referente ao Período 01/Dezembro à 31/Dezembro

VOLTAR AO MENU

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Acumulada	Valor Total Acumulado (R\$)	Unidade	Quantidade Realizada	Preço Unitário (R\$)	Sub Total
1	COLETA DOMICILIAR, MANUAL E CONTAINERIZADA	9.651,65	1.017.810,89	Toneladas	1.945,86	105,45	205.199,89
2	TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	15.851,65	716.240,65	Toneladas	1.945,86	76,69	149.226,84
4	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RSS	34.130,61	95.417,93	Kilogramas	6.270,00	2,37	14.874,95
5	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	17.556,33	420.848,12	Kilômetros	2.443,54	37,35	91.277,21
6	VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	1.510,00	0,00	Kilômetros	0,00	37,42	0,00
7	VARRIÇÃO MANUAL DE PRAÇAS PÚBLICAS E EVENTOS TEMPORÁRIOS	139.000,00	7.165,60	Metros²	729.900,00	0,04	30.947,76
8	COLETA SELETIVA DE MATERIAS RECICLÁVEIS	30.006,49	48.564,29	Unid. x mês	2,00	6.483,88	12.967,77
9	SERVIÇO DE VARRIÇÃO, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE FEIRAS LIVRES	5,65	1.416,15	Equipe x mês	1,00	250,65	250,65
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE LIXEIRAS	4,65	0,00	Unid. x mês	0,00	0,25	0,00
Valor Total da Medição:							504.745,06

CONTRATADA : CAVO AMBIENTAL CONSTRUTORA LTDA
 NOME DO RESPONSÁVEL : FELIPE MATHIAS FERREIRA
 ASSINATURA: *deq* / 2013
 DATA: 02/01/2014

CONTRATANTE : P. E. T. DE SÃO ROQUE (DEPTO. DE MEIO AMBIENTE)
 NOME DO RESPONSÁVEL: RICARDO TOSI
 APROVAÇÃO:
 DATA:



EPPO

Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Planilha Técnica de Medição de Serviços

Contra
Contra
Contra
Period

Contratada: Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda
Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque
Contrato Administrativo Datado de 17/07/2014
Período: 01/12/2014 a 17/12/2014

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MÊS	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL MÊS R\$
1	Coleta domiciliar, manual e containerizada	tonelada	1.031,41	R\$ 124,70	R\$ 128.616,83
2	Transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares	tonelada	1.031,41	R\$ 87,43	R\$ 90.176,18
3	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS	kg	3.940,00	R\$ 4,81	R\$ 18.951,40
4	Varrição manual de vias e logradouros públicos	km.sarj.	2.200,00	R\$ 50,12	R\$ 110.264,00
5	Varrição manual de praças públicas e eventos temporários	m ²	15.000,00	R\$ 0,20	R\$ 3.000,00
6	Varrição mecanizada de vias públicas	km	0,00	R\$ 51,38	R\$ -
7	Coleta seletiva de materiais recicláveis	Equipe/mês	1,00	R\$ 27.829,18	R\$ 27.829,18
8	Serviço de varrição, lavagem e desinfecção de feiras livres	Equipe/mês	1,00	R\$ 29.442,97	R\$ 29.442,97

TOTAL MENSAL R\$ 408.280,55

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA

Eng^o José Baldino S. Vasconcelos
Gerente de Limpeza Urbana

Eng^o Sérgio Ricardo de Azevedo
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambien...
CREA-SP 06881156841



DEFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

Ao

Gabinete

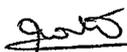
Ref. Reposta Requerimento 014/2015

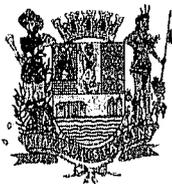
4 – 2013 não houve e 2014 e 2015 em anexo.

5 - Não

6 – Prejudicado.

Sem mais, atenciosamente


Jéssica Monteiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM COMO CONTRATANTE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, E COMO CONTRATADA A EMPRESA EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

Pelo presente instrumento de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.964.009/0001-75, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Daniel de Oliveira Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.748.121-9-SSP/SP e do CPF/MF nº 062.751.828-14, residente e domiciliado na cidade de São Roque/SP, e de outro lado a empresa **EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.059.631/0001-49, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Ventri, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG nº 5.707.248-6-SSP/SP e do CPF/MF nº 560.811.118-49, residente e domiciliado em São Paulo – Capital, celebram o presente, em decorrência das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente **CONTRATO** rege-se, inclusive quanto aos casos omissos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, com fulcro no art. 24, IV e em decorrência da COTAÇÃO DE PREÇOS nº 01/2013 datada de 16 de dezembro de 2013, que fazem parte integrante deste termo, as quais a **CONTRATADA** se submete de forma incondicional e irrestrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a executar para a **PREFEITURA**, pelo regime de empreitada por preços unitários, os serviços de limpeza pública no município de São Roque, conforme os termos de sua proposta oriunda da COTAÇÃO datada de 16/12/2013 e de acordo com as especificações técnicas apresentadas no processo em referência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



2.2. Os documentos referidos no parágrafo anterior passam juntamente com a Planilha de Preços a constituir parte integrante e inseparável deste **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos;

2.3. A **PREFEITURA** poderá, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo, propor alternativas operacionais, de forma a assegurar a melhoria na qualidade dos serviços e ou redução de custos, na forma da lei;

2.4. Fica reservado a **PREFEITURA** o direito de a seu exclusivo critério, durante os últimos 30(trinta) dias de **CONTRATO**, determinar a gradativa redução dos serviços, quer para implantação de novo **CONTRATO**, quer para a execução dos serviços por conta própria.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O prazo deste **CONTRATO** é de 180(cento e oitenta) dias consecutivos, ininterruptos e improrrogáveis;

3.2. O **CONTRATO** deverá ser rescindido antes do seu término, caso a **PREFEITURA**, durante este período, venha a proceder processo licitatório que culmine com a adjudicação e homologação de futuro **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços de que trata este **CONTRATO** será processado e efetuado a **CONTRATADA**, até o 7º(sétimo) dia seguinte ao mês da prestação dos serviços. A **CONTRATADA**, emitirá relatório detalhado dos serviços prestados, encaminhando ao gestor do **CONTRATO**, que fará a conferência, sanando eventuais dúvidas, em até 3(três) dias da apresentação da medição de serviços executados;

4.2. Os valores dos itens de serviços executados serão calculados multiplicando-se as quantidades pelos respectivos preços unitários;

4.3. O valor de cada medição será obtido pelo somatório dos valores dos itens de serviços medidos no período de referência;

4.4. Aprovado os serviços a **CONTRATADA** poderá emitir o documento fiscal, juntando os respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários ou comprovando

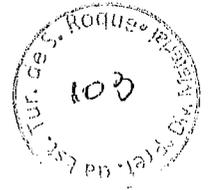


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



a regularidade junto ao INSS e FGTS, encaminhando para a **PREFEITURA**, que providenciará o pagamento, de acordo com o estabelecido no item 4.1;

4.5. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados, sem a existência de medição ou sem a comprovação da regularidade com os encargos previdenciários;

4.6. À **CONTRATADA** fica vedado negociar seus direitos junto a rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na **PREFEITURA**;

4.7. No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixada neste **CONTRATO**, a **PREFEITURA** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, podendo ainda ser aplicada à **CONTRATADA** multa;

4.8. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste;

4.9. A **PREFEITURA** efetuará os pagamentos pela prestação dos serviços ora pactuados, nos prazos e condições estabelecidas neste **CONTRATO**;

4.10. No Caso de atrasos nos pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, por motivos imputáveis à **PREFEITURA**, os valores devidos serão acrescidos de correção monetária com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, mais juros legais moratórios de 6 % (seis por cento) ao ano, calculados "pró rata tempore", desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra; materiais; veículos; máquinas; equipamentos e demais itens previstos na cotação de preços, constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, descritos a seguir:

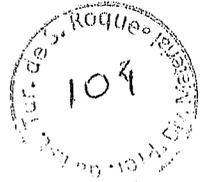


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



Item	Serviços	Qtd.	Unid.	Valor Unit	Valor (R\$)
1	Coleta domiciliar, manual e containerizada.	1.850,00	Ton.	124,70	230.695,00
2	Transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares.	1.850,00	Ton.	87,43	161.745,50
3	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS.	6.150,00	Kg.	4,81	29.581,50
4	Varição manual de vias e logradouros públicos.	2.450,00	Km sarj.	50,12	122.794,00
5	Varição manual de praças publicas e eventos temporários.	30.000,00	m ²	0,20	6.000,00
6	Varição mecanizada de vias publicas.	1.220,00	Km	51,38	62.683,60
7	Coleta seletiva de materiais recicláveis.	2,00	eq.mês	27.829,18	55.658,36
8	Serviço de varrição, lavagem e desinfecção de feiras livres.	1,00	eq.mês	29.442,97	29.442,97
TOTAL MENSAL					698.600,93
TOTAL 6 MESES					4.191.605, 58

5.1.1. O preço estimado para o **CONTRATO** é de **R\$ 4.191.605,58** (quatro milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos), para o período de 180 (cento e oitenta) dias;

5.1.2. Nos preços unitários e global estão incluídos todos os custos de responsabilidade da **CONTRATADA**, entre os quais:

5.1.2.1. Administração local e central;

5.1.2.2. Veículos de carga, transporte ou fiscalização;

5.1.2.3. Produtos; materiais; equipamentos; ferramentas; placas de sinalização; instalação de canteiros; energia elétrica; abastecimento de água; consumo de combustíveis e lubrificantes; depreciação de máquinas e equipamentos; despesas com escritório; expediente; financiamentos; fretes e transportes;

5.1.2.4. Mão de obra; uniformes; equipamentos de segurança; alimentação; vale transporte; benefícios; vale refeição; estadias; ajuda de custo; despesas trabalhistas e previdenciárias; encargos sociais; materiais de higiene e segurança do trabalho;

5.1.2.5. Seguros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



- 5.1.2.6. Despesas tributárias e tributos incidentes e demais encargos;
- 5.1.2.7. Danos, perdas e prejuízos que por culpa ou dolo a **CONTRATADA** venha a dar causa quando da execução dos serviços;
- 5.1.2.8. Demais despesas e custos, diretos e indiretos, decorrentes ou de qualquer forma relacionados com a perfeita e integral execução do objeto desta Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, durante o prazo de execução dos serviços, a:

- 6.1.1. Cumprir integralmente o objeto contratado, e demais características previstas no processo de Dispensa de Licitação;
- 6.1.2. Manter um engenheiro preposto na coordenação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, como responsável pelos serviços;
- 6.1.3. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços seja julgada inconveniente pela **PREFEITURA**;
- 6.1.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do **CONTRATO**, de modo a conduzi-los eficaz e eficiente, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, especificações técnicas e condições estabelecidas;
- 6.1.5. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.1.6. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução e gerenciamento dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e / ou da **PREFEITURA** e de seus funcionários;
- 6.1.7. Comunicar à fiscalização da **PREFEITURA**, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **PREFEITURA**, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- 6.1.9. Adequar, por determinação da **PREFEITURA**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



pessoas ou bens de terceiros;

6.1.10. Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

6.1.11. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre este **CONTRATO** e sobre suas atividades de prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

6.1.12. Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

6.1.13. Manter a frota de veículos com, no mínimo, a mesma idade, em caso de substituição ou ampliação;

6.1.14. Lavar e desodorizar diariamente os veículos e equipamentos coletores;

6.1.15. Mão de obra: toda mão de obra necessária à boa execução do objeto do presente **CONTRATO** deverá ser fornecida pela **CONTRATADA**, que se obriga ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive os encargos sociais;

6.1.15.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local de execução dos serviços, e se obriga a substituir qualquer empregado direta ou indiretamente subordinado, cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse dos serviços;

6.1.15.2. A **CONTRATADA** deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de higiene e segurança no trabalho, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

6.1.15.3. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços não terá relação de emprego com a **PREFEITURA** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir a **PREFEITURA** ser denunciada judicialmente, a **CONTRATADA** ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar. Da mesma forma, o pessoal contratado e disponibilizado pela **PREFEITURA**, não terá relação de vínculo empregatício com a **CONTRATADA** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



exclusiva responsabilidade da **PREFEITURA**;

6.1.15.4. A **CONTRATADA** deverá responder exclusivamente pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra por ela contratada, pelos encargos trabalhistas, fiscais e sociais, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados;

6.1.15.5. A **CONTRATADA** deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados e àqueles disponibilizados pela contratante, quando necessário, os EPIs, básicos de segurança;

6.1.15.6. Será terminantemente proibido ao pessoal da **CONTRATADA** amontoar resíduos nas vias públicas, fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie;

6.1.15.7. O pessoal da **CONTRATADA** deverá estar devidamente equipado e uniformizado, para a execução dos serviços, cumprindo fielmente os locais e horários de trabalho;

6.1.15.8. A **CONTRATADA** deverá obedecer, a execução dos serviços contratados e a composição das equipes operacionais;

6.1.15.9. Quando da compactação dos resíduos durante a coleta não poderão ser liberados, nas ruas, os líquidos decorrentes da compactação;

6.1.16. Abastecimento dos serviços:

6.1.16.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os encargos, ônus e demais despesas referentes ao fornecimento de materiais para a execução dos serviços, bem como veículos, ferramentas, combustíveis, lubrificantes e todas as demais utilidades necessárias.

6.1.16.2. Os materiais a serem empregados nos serviços, fornecidos pela **CONTRATADA**, deverão ser os mais adequados aos fins a que se destinam;

6.1.17. Equipamentos para execução dos serviços:

6.1.17.1. A **CONTRATADA** é inteiramente responsável pelo fornecimento dos

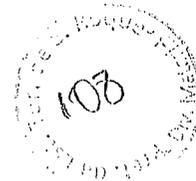


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



equipamentos necessários à boa execução dos serviços contratados;

6.1.17.2. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas relativas aos equipamentos, transportes para o local dos serviços, transportes internos, operações e manutenção com peças de reposição, combustíveis, seguros e outros;

6.1.17.3. A **CONTRATADA** se compromete a reforçar os equipamentos se aqueles utilizados evidenciarem insuficiência e morosidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1. A **PREFEITURA** obriga-se a:

7.1.1. Acompanhar direta ou indiretamente, a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações, e demais normas técnicas;

7.1.2. Promover o apontamento e aprovar as medições dos serviços executados;

7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

8.1. A **CONTRATADA** garante o objeto, técnica e civilmente, de acordo com a legislação em vigor;

8.2. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objeto da cotação de preços que integra este **CONTRATO** e se responsabiliza pela qualidade dos serviços executados, bem como pela quantidade e qualidade dos materiais e da mão de obra empregados, e a diligenciar no sentido de serem conduzidos de acordo as técnicas aplicáveis;

8.3. A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução dos serviços, estando sujeita a periódicas fiscalizações por parte da **PREFEITURA**;

8.4. Todas as constatações de irregularidades ou falhas, motivadas por incapacidade técnica, desídia, negligências ou emprego de material fora das especificações ou má qualidade, serão comunicadas à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para refazer os serviços sem quaisquer ônus para a **PREFEITURA**;

8.5. A **CONTRATANTE** exercerá ampla verificação do andamento dos serviços contratados, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar por todos os meios a fiscalização;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



8.6. O gestor do **CONTRATO** terá poderes para verificar a execução dos serviços e, especialmente, para:

8.6.1. Sustar os trabalhos sempre que considerar necessário para a perfeita execução dos serviços;

8.6.2. Recusar, no todo ou em parte, materiais e procedimentos que se apresentarem em desacordo com o termo de referência;

8.6.3. Decidir, em nome da **PREFEITURA**, todas as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;

8.7. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto no local dos serviços para resolver com a **PREFEITURA**, as questões que se levantarem relacionadas com a execução dos serviços contratados;

8.8. O preposto da **CONTRATADA**, a ser indicado por escrito dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do **CONTRATO**, deverá ter amplos poderes para dirimir as questões relacionadas com a execução dos serviços e, especialmente, para receber e decidir sobre instruções do gestor do **CONTRATO**;

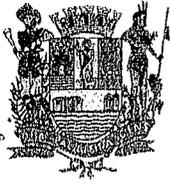
8.9. Quaisquer comunicações entre as partes, relacionadas com a fiscalização, condução e execução dos serviços, serão feitas por escrito;

8.10. Todas as providências judiciais e extrajudiciais para solucionar questões vinculadas a danos causados a terceiros serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, e serão tomadas em seu próprio nome e às suas custas;

8.11. A **CONTRATADA** manterá a contratante permanentemente informada de todas as circunstâncias que envolvam os entendimentos para liquidação dos danos;

8.12. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminui a responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços e às suas implicações, sempre de conformidade com o **CONTRATO**, Código Civil e demais leis e regulamentos vigentes;

8.13. O gestor do **CONTRATO** terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a execução dos serviços contratados, sempre que, por motivos técnicos, disciplinares ou de segurança, vier a julgar conveniente. Os serviços somente poderão ser reiniciados após a competente autorização do gestor do **CONTRATO**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



8.14. A **CONTRATADA** responde por danos causados a terceiros, na execução dos serviços contratados;

8.15. Além da garantia técnica, fica a **CONTRATADA** obrigada, a após a emissão da ordem de serviços, comprovar o recolhimento da garantia contratual, no prazo de 10(dez) dias úteis, do valor de R\$ **209.580,27**(duzentos e nove mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e sete centavos), importância equivalente a 5%(cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, a título de garantia de todas as obrigações assumidas;

8.16. Se a garantia for recolhida em dinheiro, será restituída com atualização monetária, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, adotando-se a variação do INPC do IBGE ou índice que venha a substituí-lo;

8.17. Em caso de acréscimo do objeto ou prorrogação da avença, a garantia deverá ser reforçada proporcionalmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Em hipóteses de rescisão administrativa, bem como os direitos das partes em ocorrendo, são os previstos na Lei Federal nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da **PREFEITURA**, nos termos dos artigos 58 e 80. No caso de rescisão contratual não caberá indenizações de espécie alguma a **CONTRATADA**, salvo aquelas determinadas na citada Lei e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente **CONTRATO**, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

10.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigos 86 a 88, conforme detalhado no **CONTRATO**;

10.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.3. Os atos contrários aos objetivos do presente **CONTRATO**, praticados pela **CONTRATADA**, garantida a ampla defesa e o contraditório, sujeitam-nas seguintes penalidades, a critério da **PREFEITURA**:

10.3.1. O atraso injustificado no cumprimento do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do **CONTRATO**, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;

10.3.2. Por dia de atraso no início dos serviços: multa diária no valor de 10 (dez) toneladas coletadas;

10.3.3. Uso de veículos, uniformes ou qualquer equipamento não especificado para os serviços, após os prazos fixados: multa no valor de 2 (duas) toneladas coletadas;

10.3.4. Uso de veículos não aprovados pela **PREFEITURA**, uso de veículos sem condições de limpeza e conservação, ou veículos que causem o derramamento de detritos no trajeto, falta de pás e vassouras: multa de 2 (duas) toneladas coletadas;

10.3.5. Catação ou triagem de resíduos por parte do pessoal da **CONTRATADA**, solicitação de gratificação ou donativos, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes da guarnição: multa no valor de 2 (duas) toneladas coletadas;

10.3.6. Falta de cumprimento de determinação dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição de empregados (motorista ou encarregado): multa de 2 (duas) toneladas coletadas;

10.3.7. Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos não inclusos na descrição anexa, pela descarga em local não autorizado: multa no valor de 2 (duas) toneladas coletadas;

10.3.8. Não fornecimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedidos de informações e dados: multa no valor de 2 (duas) toneladas coletadas;

10.3.9. Por circuito de coleta ou outros serviços não realizados, a partir da data de implantação dos serviços: multa no valor de 2 (duas) toneladas coletadas;

10.3.10. Abandono sistemático de recipientes ou sacos plásticos, atraso de mais de 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



(duas) horas no horário fixado para coleta, uso de veículos não aprovados para os serviços, tampas abertas em trajeto: multa no valor de 2 (duas) toneladas coletadas;

10.3.11. Limpeza incompleta dos locais em que hajam tombado detritos, varrição desses detritos para terrenos baldios, bocas de lobo e outros pontos, recipientes danificados, não colocados em seus lugares, ou atirados de um ajudante a outro, transferência de um conteúdo de um recipiente para outro, estacionamento de veículos em lugar impróprio: multa no valor de 2 (duas) toneladas coletadas;

10.3.12. Por uso de veículos a serviço da coleta domiciliar para coleta de terra e entulho: multa no valor de 2 (duas) toneladas coletadas;

10.4. Todas as multas referidas nos itens anteriores serão aplicadas em dobro na reincidência da falta em uma mesma semana;

10.5. Na ocorrência de irregularidade por circuito de coleta ou outros serviços não realizados, a **CONTRATADA** será advertida por escrito, ficando desde logo eliminada da medição o pagamento dos serviços não realizados ou realizados de forma errônea ou incompleta, devidamente especificadas no documento de advertência (diário de ocorrências), local da ocorrência e quantidades (ton.) que não deverão constar na medição;

10.6. A primeira advertência terá prazo de 4 (quatro) horas para ser sanada; não sendo atendida, será emitida uma segunda advertência;

10.7. A segunda advertência, referida ao mesmo local, depois de já advertida a empresa **CONTRATADA** e não sanada a ocorrência apontada, será aplicada multa no valor de 2 (duas) toneladas coletadas;

10.8. O não atendimento da segunda advertência, ensejará a tomada de medidas administrativas e conseqüentemente a rescisão do presente **CONTRATO**;

10.9. Quanto às demais irregularidades previstas não caberá advertência, estando desde a primeira ocorrência sujeita à aplicação das multas estabelecidas nos respectivos itens.

10.10. A aplicação das penalidades, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar;

10.11. A aplicação de qualquer penalidade prevista não exclui a possibilidade da aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



21 de junho de 1.993;

10.12. Das decisões que culminarem com a aplicação de penalidades caberá, sem efeito suspensivo, pedido de reconsideração dirigido a **PREFEITURA**, no prazo de 2 (dois) dias da notificação respectiva;

10.13. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO** a **PREFEITURA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

10.13.1. Advertência;

10.13.2. Multa não excedente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**;

10.13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

10.13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo tempo que perdurar a punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** e após ressarcidos os prejuízos resultantes, para a **PREFEITURA**;

10.14. A multa será descontada dos pagamentos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.15. A **CONTRATADA** cabe:

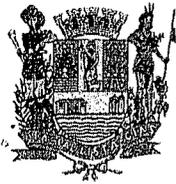
10.15.1. Recorrer e justificar por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

10.15.2. Caso o gestor do **CONTRATO** aceite as alegações do recurso, a apelação da multa terá efeito suspensivo;

10.15.3. A sustação definitiva da multa será efetuada no recebimento final dos serviços, condicionada a pareceres favoráveis da fiscalização, que considerará, além das razões alegadas pela **CONTRATADA** também as características do acabamento, perfeição dos serviços executados e a sua conduta geral em todo o decurso do prazo contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO E EMPENHO

11.1. As despesas com a presente contratação no valor de **R\$ 4.191.605,58** (quatro milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos) para o período de 180 (cento e oitenta) dias, correrão à conta da dotação orçamentária de 2014. A validade da contratação está sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



existência de recursos orçamentários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

12.1. A **PREFEITURA** providenciará após a data de assinatura, o encaminhamento da cópia do presente instrumento ao Tribunal de Contas do estado de São Paulo, e efetuará a competente publicação resumida na imprensa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, a juízo da **PREFEITURA**, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) conforme art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2. As alterações quando feitas, deverão ser formalizadas através de aditivo contratual, que deverá ser previamente justificado, por escrito e autorizada pela **PREFEITURA**, e somente poderá vigorar após sua assinatura;

13.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste **CONTRATO** indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares do local onde serão executados os trabalhos, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste **CONTRATO**;

13.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados;

13.5. Após assinatura do contrato será expedida pela **PREFEITURA** a competente Ordem de Início dos Serviços, que poderá ser parcial ou total;

13.6. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 3 (três) dias contados à partir da Ordem de Serviço para iniciar a prestação dos serviços, prazo esse que poderá ser prorrogado por até igual período, a critério da **PREFEITURA**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

115
DIV. MATERIAL

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

14.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca de São Roque, à exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução do presente **CONTRATO**;

E por estarem de acordo com as **CLÁUSULAS** acima, assinam o presente em 5(cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

São Roque, 16 de Janeiro de 2014.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

(PREFEITURA)

Daniel de Oliveira Costa

EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA.

(CONTRATADA)

José Carlos Ventri

Testemunhas:

Nome: *Julio Cesar de Oliveira*

RG nº *15.403.823-4 - SSP/SP*

CPF nº *033.426.258-56*

Nome: *Férica Aline Costa Junter*

RG nº *45.012.703-5*

CPF nº *361.507.718-06*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

Órgão ou entidade: Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Concorrência Pública nº 003/2008 – Termo de Contrato

Objeto: Serviços de limpeza pública, no município de São Roque

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Contratada/Cessionária: EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA

Advogados(s) Contratante: Rodrigo Antonio Paes OAB 234900

Ricardo Peres Santangelo OAB 198092

Contratada/Cessionária: José Carlos Ventri

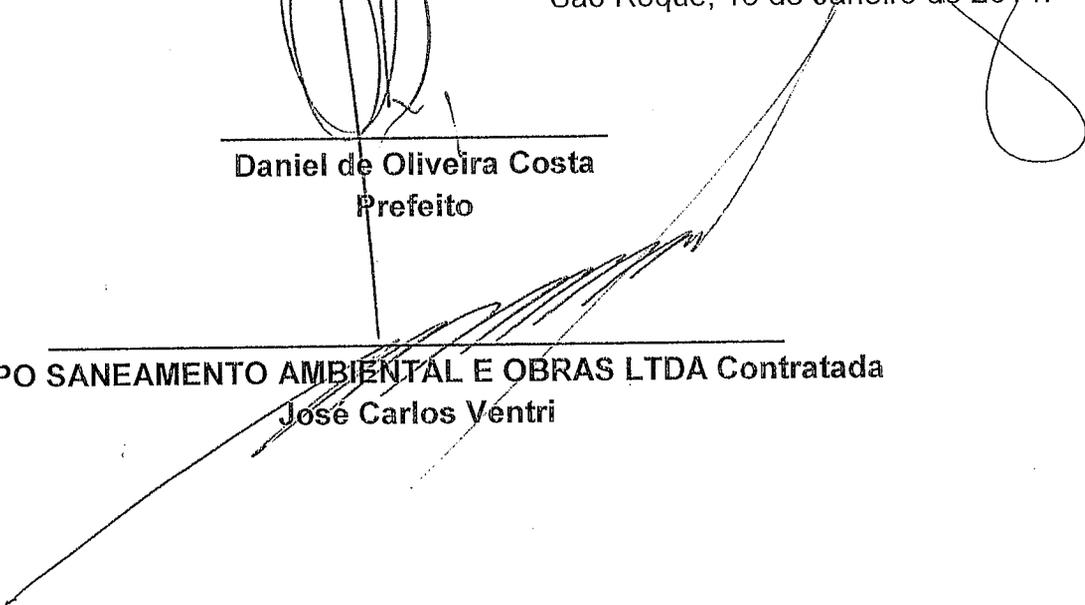
Na qualidade de contratante e contratada/cessionária, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

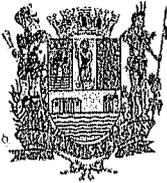
São Roque, 16 de Janeiro de 2014.



Daniel de Oliveira Costa
Prefeito



EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA Contratada
José Carlos Ventri



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

113

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM COMO CONTRATANTE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, E COMO CONTRATADA A EMPRESA EPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

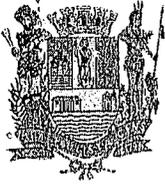
Pelo presente instrumento de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.946.009/0001-75, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Daniel de Oliveira Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.748.121-9-SSP/SP e do CPF/MF nº 062.751.828-14, residente e domiciliado na cidade de São Roque/SP, e de outro lado a empresa **EPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.059.631/0001-49, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Julio Cesar de Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.403.823-4-SSP/SP e do CPF/MF nº 033.426.258-56, residente e domiciliado em São Paulo – Capital, celebram o presente, em decorrência das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente **CONTRATO** rege-se, inclusive quanto aos casos omissos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, com fulcro no art. 24, IV e em decorrência da **COTAÇÃO DE PREÇOS** nº 014/2014 datada de 07 de Julho de 2014, que fazem parte integrante deste termo, as quais a **CONTRATADA** se submete de forma incondicional e irrestrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a executar para a **PREFEITURA**, pelo regime de empreitada por preços unitários, os serviços de limpeza pública no município de São Roque, conforme os termos de sua proposta oriunda da **COTAÇÃO** datada de 14/07/2014 e de acordo com as especificações técnicas apresentadas no processo em referência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



2.2. Os documentos referidos no parágrafo anterior passam juntamente com a Planilha de Preços a constituir parte integrante e inseparável deste **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos;

2.3. A **PREFEITURA** poderá, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo, propor alternativas operacionais, de forma a assegurar a melhoria na qualidade dos serviços e ou redução de custos, na forma da lei;

2.4. Fica reservado a **PREFEITURA** o direito de a seu exclusivo critério, durante os últimos 30(trinta) dias de **CONTRATO**, determinar a gradativa redução dos serviços, quer para implantação de novo **CONTRATO**, quer para a execução dos serviços por conta própria.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O prazo deste **CONTRATO** é de 180(cento e oitenta) dias consecutivos, ininterruptos e improrrogáveis;

3.2. O **CONTRATO** deverá ser rescindido antes do seu término, caso a **PREFEITURA**, durante este período, venha a proceder processo licitatório que culmine com a adjudicação e homologação de futuro **CONTRATO**.

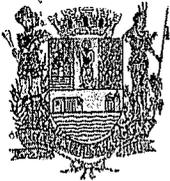
CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços de que trata este **CONTRATO** será processado e efetuado a **CONTRATADA**, até o 7º(sétimo) dia seguinte ao mês da prestação dos serviços. A **CONTRATADA**, emitirá relatório detalhado dos serviços prestados, encaminhando ao gestor do **CONTRATO**, que fará a conferência, sanando eventuais dúvidas, em até 3(três) dias da apresentação da medição de serviços executados;

4.2. Os valores dos itens de serviços executados serão calculados multiplicando-se as quantidades pelos respectivos preços unitários;

4.3. O valor de cada medição será obtido pelo somatório dos valores dos itens de serviços medidos no período de referência;

4.4. Aprovado os serviços a **CONTRATADA** poderá emitir o documento fiscal, juntando os respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários ou comprovando



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

JIS
L

a regularidade junto ao INSS e FGTS, encaminhando para a **PREFEITURA**, que providenciará o pagamento, de acordo com o estabelecido no item 4.1;

4.5. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados, sem a existência de medição ou sem a comprovação da regularidade com os encargos previdenciários;

4.6. À **CONTRATADA** fica vedado negociar seus direitos junto a rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na **PREFEITURA**;

4.7. No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixada neste **CONTRATO**, a **PREFEITURA** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, podendo ainda ser aplicada à **CONTRATADA** multa;

4.8. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste;

4.9. A **PREFEITURA** efetuará os pagamentos pela prestação dos serviços ora pactuados, nos prazos e condições estabelecidas neste **CONTRATO**;

4.10. No Caso de atrasos nos pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, por motivos imputáveis à **PREFEITURA**, os valores devidos serão acrescidos de correção monetária com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, mais juros legais moratórios de 6 % (seis por cento) ao ano, calculados "pró rata tempore", desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra; materiais; veículos; máquinas; equipamentos e demais itens previstos na cotação de preços, constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, descritos a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

JJG
A

Item	Serviços	Qtd.	Unid.	Valor Unit	Valor (R\$)
1	Coleta domiciliar, manual e containerizada.	1.850,00	Ton.	124,70	230.695,00
2	Transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares.	1.850,00	Ton.	87,43	161.745,50
3	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS.	6.150,00	Kg.	4,81	29.581,50
4	Varição manual de vias e logradouros públicos.	2.450,00	Km sarj.	50,12	122.794,00
5	Varição manual de praças publicas e eventos temporários.	30.000,00	m ²	0,20	6.000,00
6	Varição mecanizada de vias publicas.	1.220,00	Km	51,38	62.683,60
7	Coleta seletiva de materiais recicláveis.	2,00	eq.mês	27.829,18	55.658,36
8	Serviço de varrição, lavagem e desinfecção de feiras livres.	1,00	eq.mês	29.442,97	29.442,97
TOTAL MENSAL					698.600,93
TOTAL 6 MESES					4.191.605, 58

5.1.1. O preço estimado para o **CONTRATO** é de **R\$ 4.191.605,58** (quatro milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos), para o período de 180 (cento e oitenta) dias;

5.1.1.1 As despesa decorrente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (0352) 06.01.3.3.90.39.15.452.0028.01.110000 – R\$ 4.191.605,58.

5.1.2. Nos preços unitários e global estão incluídos todos os custos de responsabilidade da **CONTRATADA**, entre os quais:

5.1.2.1. Administração local e central;

5.1.2.2. Veículos de carga, transporte ou fiscalização;

5.1.2.3. Produtos; materiais; equipamentos; ferramentas; placas de sinalização; instalação de canteiros; energia elétrica; abastecimento de água; consumo de combustíveis e lubrificantes; depreciação de máquinas e equipamentos; despesas com escritório; expediente; financiamentos; fretes e transportes;

5.1.2.4. Mão de obra; uniformes; equipamentos de segurança; alimentação; vale transporte; benefícios; vale refeição; estadias; ajuda de custo; despesas trabalhistas e previdenciárias; encargos sociais; materiais de higiene e segurança do trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

5.1.2.5. Seguros;

5.1.2.6. Despesas tributárias e tributos incidentes e demais encargos;

5.1.2.7. Danos, perdas e prejuízos que por culpa ou dolo a **CONTRATADA** venha a dar causa quando da execução dos serviços;

5.1.2.8. Demais despesas e custos, diretos e indiretos, decorrentes ou de qualquer forma relacionados com a perfeita e integral execução do objeto desta Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, durante o prazo de execução dos serviços, a:

6.1.1. Cumprir integralmente o objeto contratado, e demais características previstas no processo de Dispensa de Licitação;

6.1.2. Manter um engenheiro preposto na coordenação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, como responsável pelos serviços;

6.1.3. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços seja julgada inconveniente pela **PREFEITURA**;

6.1.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do **CONTRATO**, de modo a conduzi-los eficaz e eficiente, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, especificações técnicas e condições estabelecidas;

6.1.5. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.1.6. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução e gerenciamento dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e / ou da **PREFEITURA** e de seus funcionários;

6.1.7. Comunicar à fiscalização da **PREFEITURA**, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **PREFEITURA**, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

6.1.9. Adequar, por determinação da **PREFEITURA**, qualquer serviço que não esteja



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

118
2

sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.1.10. Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

6.1.11. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre este **CONTRATO** e sobre suas atividades de prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

6.1.12. Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

6.1.13. Manter a frota de veículos com, no mínimo, a mesma idade, em caso de substituição ou ampliação;

6.1.14. Lavar e desodorizar diariamente os veículos e equipamentos coletores;

6.1.15. Mão de obra: toda mão de obra necessária à boa execução do objeto do presente **CONTRATO** deverá ser fornecida pela **CONTRATADA**, que se obriga ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive os encargos sociais;

6.1.15.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local de execução dos serviços, e se obriga a substituir qualquer empregado direta ou indiretamente subordinado, cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse dos serviços;

6.1.15.2. A **CONTRATADA** deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de higiene e segurança no trabalho, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

6.1.15.3. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços não terá relação de emprego com a **PREFEITURA** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir a **PREFEITURA** ser denunciada judicialmente, a **CONTRATADA** ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar. Da mesma forma, o pessoal contratado e disponibilizado pela **PREFEITURA**, não terá relação de vínculo empregatício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

119
2

com a **CONTRATADA** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo da exclusiva responsabilidade da **PREFEITURA**;

6.1.15.4. A **CONTRATADA** deverá responder exclusivamente pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra por ela contratada, pelos encargos trabalhistas, fiscais e sociais, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados;

6.1.15.5. A **CONTRATADA** deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados e àqueles disponibilizados pela contratante, quando necessário, os EPIs, básicos de segurança;

6.1.15.6. Será terminantemente proibido ao pessoal da **CONTRATADA** amontoar resíduos nas vias públicas, fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie;

6.1.15.7. O pessoal da **CONTRATADA** deverá estar devidamente equipado e uniformizado, para a execução dos serviços, cumprindo fielmente os locais e horários de trabalho;

6.1.15.8. A **CONTRATADA** deverá obedecer, a execução dos serviços contratados e a composição das equipes operacionais;

6.1.15.9. Quando da compactação dos resíduos durante a coleta não poderão ser liberados, nas ruas, os líquidos decorrentes da compactação;

6.1.16. Abastecimento dos serviços:

6.1.16.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os encargos, ônus e demais despesas referentes ao fornecimento de materiais para a execução dos serviços, bem como veículos, ferramentas, combustíveis, lubrificantes e todas as demais utilidades necessárias.

6.1.16.2. Os materiais a serem empregados nos serviços, fornecidos pela **CONTRATADA**, deverão ser os mais adequados aos fins a que se destinam;

6.1.17. Equipamentos para execução dos serviços:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

120
/

6.1.17.1. A **CONTRATADA** é inteiramente responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários à boa execução dos serviços contratados;

6.1.17.2. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas relativas aos equipamentos, transportes para o local dos serviços, transportes internos, operações e manutenção com peças de reposição, combustíveis, seguros e outros;

6.1.17.3. A **CONTRATADA** se compromete a reforçar os equipamentos se aqueles utilizados evidenciarem insuficiência e morosidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1. A **PREFEITURA** obriga-se a:

7.1.1. Acompanhar direta ou indiretamente, a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações, e demais normas técnicas;

7.1.2. Promover o apontamento e aprovar as medições dos serviços executados;

7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

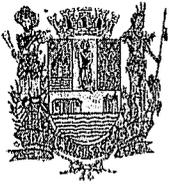
8.1. A **CONTRATADA** garante o objeto, técnica e civilmente, de acordo com a legislação em vigor;

8.2. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objeto da cotação de preços que integra este **CONTRATO** e se responsabiliza pela qualidade dos serviços executados, bem como pela quantidade e qualidade dos materiais e da mão de obra empregados, e a diligenciar no sentido de serem conduzidos de acordo as técnicas aplicáveis;

8.3. A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução dos serviços, estando sujeita a periódicas fiscalizações por parte da **PREFEITURA**;

8.4. Todas as constatações de irregularidades ou falhas, motivadas por incapacidade técnica, desídia, negligências ou emprego de material fora das especificações ou má qualidade, serão comunicadas à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para refazer os serviços sem quaisquer ônus para a **PREFEITURA**;

8.5. A **CONTRATANTE** exercerá ampla verificação do andamento dos serviços



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

121
cl

contratados, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar por todos os meios a fiscalização;

8.6. O gestor do **CONTRATO** terá poderes para verificar a execução dos serviços e, especialmente, para:

8.6.1. Sustar os trabalhos sempre que considerar necessário para a perfeita execução dos serviços;

8.6.2. Recusar, no todo ou em parte, materiais e procedimentos que se apresentarem em desacordo com o termo de referência;

8.6.3. Decidir, em nome da **PREFEITURA**, todas as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;

8.7. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto no local dos serviços para resolver com a **PREFEITURA**, as questões que se levantarem relacionadas com a execução dos serviços contratados;

8.8. O preposto da **CONTRATADA**, a ser indicado por escrito dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do **CONTRATO**, deverá ter amplos poderes para dirimir as questões relacionadas com a execução dos serviços e, especialmente, para receber e decidir sobre instruções do gestor do **CONTRATO**;

8.9. Quaisquer comunicações entre as partes, relacionadas com a fiscalização, condução e execução dos serviços, serão feitas por escrito;

8.10. Todas as providências judiciais e extrajudiciais para solucionar questões vinculadas a danos causados a terceiros serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, e serão tomadas em seu próprio nome e às suas custas;

8.11. A **CONTRATADA** manterá a contratante permanentemente informada de todas as circunstâncias que envolvam os entendimentos para liquidação dos danos;

8.12. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminui a responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços e às suas implicações, sempre de conformidade com o **CONTRATO**, Código Civil e demais leis e regulamentos vigentes;

8.13. O gestor do **CONTRATO** terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a execução dos serviços contratados, sempre que, por motivos técnicos, disciplinares ou de segurança, vier a julgar conveniente. Os serviços somente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

122
8

poderão ser reiniciados após a competente autorização do gestor do **CONTRATO**;

8.14. A **CONTRATADA** responde por danos causados a terceiros, na execução dos serviços contratados;

8.15. Além da garantia técnica, fica a **CONTRATADA** obrigada, a após a emissão da ordem de serviços, comprovar o recolhimento da garantia contratual, no prazo de 10(dez) dias úteis, do valor de R\$ **209.580,27**(duzentos e nove mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e sete centavos), importância equivalente a 5%(cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, a título de garantia de todas as obrigações assumidas;

8.16. Se a garantia for recolhida em dinheiro, será restituída com atualização monetária, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, adotando-se a variação do INPC do IBGE ou índice que venha a substituí-lo;

8.17. Em caso de acréscimo do objeto ou prorrogação da avença, a garantia deverá ser reforçada proporcionalmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Em hipóteses de rescisão administrativa, bem como os direitos das partes em ocorrendo, são os previstos na Lei Federal nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da **PREFEITURA**, nos termos dos artigos 58 e 80. No caso de rescisão contratual não caberá indenizações de espécie alguma a **CONTRATADA**, salvo aquelas determinadas na citada Lei e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente **CONTRATO**, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

10.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigos 86 a 88, conforme detalhado no **CONTRATO**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

123
✓

10.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.3. Os atos contrários aos objetivos do presente **CONTRATO**, praticados pela **CONTRATADA**, garantida a ampla defesa e o contraditório, sujeitam-nas seguintes penalidades, a critério da **PREFEITURA**:

10.3.1. O atraso injustificado no cumprimento do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do **CONTRATO**, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;

10.3.2. Por dia de atraso no início dos serviços: multa diária no valor de 10 (dez) toneladas coletadas;

10.3.3. Uso de veículos, uniformes ou qualquer equipamento não especificado para os serviços, após os prazos fixados: multa no valor de 2 (duas) toneladas coletadas;

10.3.4. Uso de veículos não aprovados pela **PREFEITURA**, uso de veículos sem condições de limpeza e conservação, ou veículos que causem o derramamento de detritos no trajeto, falta de pás e vassouras: multa de 2 (duas) toneladas coletadas;

10.3.5. Catação ou triagem de resíduos por parte do pessoal da **CONTRATADA**, solicitação de gratificação ou donativos, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes da guarnição: multa no valor de 2 (duas) toneladas coletadas;

10.3.6. Falta de cumprimento de determinação dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição de empregados (motorista ou encarregado): multa de 2 (duas) toneladas coletadas;

10.3.7. Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos não inclusos na descrição anexa, pela descarga em local não autorizado: multa no valor de 2 (duas) toneladas coletadas;

10.3.8. Não fornecimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedidos de informações e dados: multa no valor de 2 (duas) toneladas coletadas;

10.3.9. Por circuito de coleta ou outros serviços não realizados, a partir da data de implantação dos serviços: multa no valor de 2 (duas) toneladas coletadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

124
e

10.3.10. Abandono sistemático de recipientes ou sacos plásticos, atraso de mais de 2 (duas) horas no horário fixado para coleta, uso de veículos não aprovados para os serviços, tampas abertas em trajeto: multa no valor de 2 (duas) toneladas coletadas;

10.3.11. Limpeza incompleta dos locais em que hajam tombado detritos, varrição desses detritos para terrenos baldios, bocas de lobo e outros pontos, recipientes danificados, não colocados em seus lugares, ou atirados de um ajudante a outro, transferência de um conteúdo de um recipiente para outro, estacionamento de veículos em lugar impróprio: multa no valor de 2 (duas) toneladas coletadas;

10.3.12. Por uso de veículos a serviço da coleta domiciliar para coleta de terra e entulho: multa no valor de 2 (duas) toneladas coletadas;

10.4. Todas as multas referidas nos itens anteriores serão aplicadas em dobro na reincidência da falta em uma mesma semana;

10.5. Na ocorrência de irregularidade por circuito de coleta ou outros serviços não realizados, a **CONTRATADA** será advertida por escrito, ficando desde logo eliminada da medição o pagamento dos serviços não realizados ou realizados de forma errônea ou incompleta, devidamente especificadas no documento de advertência (diário de ocorrências), local da ocorrência e quantidades (ton.) que não deverão constar na medição;

10.6. A primeira advertência terá prazo de 4 (quatro) horas para ser sanada; não sendo atendida, será emitida uma segunda advertência;

10.7. A segunda advertência, referida ao mesmo local, depois de já advertida a empresa **CONTRATADA** e não sanada a ocorrência apontada, será aplicada multa no valor de 2 (duas) toneladas coletadas;

10.8. O não atendimento da segunda advertência, ensejará a tomada de medidas administrativas e conseqüentemente a rescisão do presente **CONTRATO**;

10.9. Quanto às demais irregularidades previstas não caberá advertência, estando desde a primeira ocorrência sujeita à aplicação das multas estabelecidas nos respectivos itens.

10.10. A aplicação das penalidades, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar;

10.11. A aplicação de qualquer penalidade prevista não exclui a possibilidade da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

125
e

aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993;

10.12. Das decisões que culminarem com a aplicação de penalidades caberá, sem efeito suspensivo, pedido de reconsideração dirigido a **PREFEITURA**, no prazo de 2 (dois) dias da notificação respectiva;

10.13. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO** a **PREFEITURA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

10.13.1. Advertência;

10.13.2. Multa não excedente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**;

10.13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

10.13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo tempo que perdurar a punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** e após ressarcidos os prejuízos resultantes, para a **PREFEITURA**;

10.14. A multa será descontada dos pagamentos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.15. A **CONTRATADA** cabe:

10.15.1. Recorrer e justificar por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

10.15.2. Caso o gestor do **CONTRATO** aceite as alegações do recurso, a apelação da multa terá efeito suspensivo;

10.15.3. A sustação definitiva da multa será efetuada no recebimento final dos serviços, condicionada a pareceres favoráveis da fiscalização, que considerará, além das razões alegadas pela **CONTRATADA** também as características do acabamento, perfeição dos serviços executados e a sua conduta geral em todo o decurso do prazo contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO E EMPENHO

11.1. As despesas com a presente contratação no valor de **R\$ 4.191.605,58** (quatro milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos) para o período de 180 (cento e oitenta) dias, correrão à conta da dotação orçamentária de